



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2630, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO

Edição nº: _____ Pág. _____

Data: _____ / _____ / _____ - Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

Institui no âmbito do Município de Telêmaco Borba, o Programa Municipal de Prevenção ao Uso de cigarros eletrônicos, cigarros, drogas - Projeto Manoel Belej.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Telêmaco Borba, o Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Cigarros Eletrônicos (cigarros, drogas) "Projeto Manoel Belej", com o objetivo de conscientizar crianças, adolescentes, famílias e profissionais da educação sobre os riscos e malefícios do uso de dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos ou vapes.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Conselho Tutelar e Ministério Público;
- IV – Instituições de ensino superior, ONGs e demais entidades afins.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º A implementação do Programa ocorrerá sem ônus ao Poder Executivo, podendo ser realizada com os recursos humanos, materiais e logísticos já disponíveis nas Secretarias envolvidas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de outubro de 2025.

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita